DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	13
Comunicados	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2845/2021

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "cesta de natal" aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guaiçara, no valor de até R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada uma.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos para 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 29 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

LEI N° 2846/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos nºs I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 29 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta

Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

LEI Nº 2847/2021

"QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS ANEXOS V, VI E ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI Nº. 2827 SE 23 DE JUNHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2827 de Junho de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2021

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI Nº 2.848/2021

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º.– O Orçamento Geral do Município de Guaiçara, para o exercício de 2022, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$.49.000.00.000,00 (Quarenta e nove milhões).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte -Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**54.208.800,00**
1.1- Impostos, Taxas e Cont. Melhor.	5.948.760,00	
1.2- Receitas de Contribuição	788.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	74.270,00	
1.6- Receita de Serviços	2.089.810,00	
1.7- Transferências Correntes	45.280.800,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	27.160,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**1.030.000,00**
2.2- Alienações de Bens	30.000,00	
2.4- Transferência de Capital	1.000.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB		**-6.238.800,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**49.000.000,00**

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento :-

1- POR FUNÇÕES

01. Legislativa	1.894.0000,00
03. Essencial a Justiça	325.300,00
04. Administração	3.988.760,00
06. Segurança Pública	241.400,00
08. Assistência Social	1.547.610,00
10. Saúde	10.164.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

12. Educação	14.134.280,00
13. Cultura	249.100,00
15. Urbanismo	6.519.600,00
16. Habitação	10.000,00
17. Saneamento	2.627.000,00
18. Gestão Ambiental	1.061.700,00
19. Ciências e Tecnologia	293.300,00
20. Agricultura	214.500,00
23. Comércio e Serviço	30.100,00
26. Transporte	1.610.200,00
27. Desportos e Lazer	1.581.800,00
28. Amortização de Dívida	2.398.400,00
99. Reserva de Contingência	108.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**49.000.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	1.894.000,00
092. Representação Judicial e extrajudicial	325.300,00
121. Planejamento e Orçamento	84.500,00
122. Administração Geral	1.410.260,00
123. Administração Financeira	1.514.000,00
124. Controle Interno	74.000,00
126. Tecnologia da Informação	293.300,00
128. Formação de Recursos Humanos	333.000,00
129. Administração de Receitas	360.000,00
131. Comunicação Social	213.000,00
181. Policiamento	175.300,00
182. Defesa Civil	66.100,00
243. Prot.Prog. Social Básica a Criança e ao Adolescente	45.900,00
244. Programa Prot.Social Básica-Família	1.501.710,00
301. Atenção Básica	9.887.800,00
302. Média Alta Complexidade	70.500,00
304. Vigilância Sanitária	206.650,00
361. Ensino Fundamental	7.941.090,00
362. Ensino Médio	119.800,00
364. Ensino Superior	10.200,00
365. Educação Infantil	6.049.890,00
366. Educação de Jovens e Adultos	13.300,00
392. Difusão Cultural	249.100,00
451. Infra-Estrutura Urbana	1.605.300,00
452. Serviços Urbanos	4.914.300,00
482. Habitação Urbana	10.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	2.627.000,00
542. Controle Ambiental	1.061.700,00
605. Abastecimento	214.500,00
691. Promoção Comercial	30.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

782. Transporte Rodoviário	1.610.200,00
812. Desporto Comunitário	1.018.300,00
813. Lazer	563.500,00
843. Serviços da Dívida Interna	1.118.400,00
845. Transferências	430.000,00
846. Pagamento de Precatórios Judiciais	850.000,00
999. Reserva de Contingência	108.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA	**49.000.000,00**

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	44.036.020,00
4. Despesas de Capital	4.855.980,00
9. Reserva de Contingência	108.000,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**49.000.000,00**
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	1.894.000,00
02. Poder Executivo	47.106.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**49.000.000,00**

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a :

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor :-

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(Dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma mesma categoria de programação, sem Prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ **Único –** Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

ART. 5º .- A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2022.

ART. 6º .- Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 29 de novembro de 2021

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Decretos

DECRETO N° 3599 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos nºs I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 30 de novembro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

DECRETO N° 3600 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS ANEXOS V, VI E ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI Nº. 2827 SE 23 DE JUNHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2827 de Junho de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 30 de novembro de 2021

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO N° 3601 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART.1º.– O Orçamento Geral do Município de Guaiçara, para o exercício de 2022, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 49.000.00.000,00 (Quarenta e nove milhões).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte -Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**54.208.800,00**
1.1- Impostos, Taxas e Cont. Melhor.	5.948.760,00	
1.2- Receitas de Contribuição	788.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	74.270,00	
1.6- Receita de Serviços	2.089.810,00	
1.7- Transferências Correntes	45.280.800,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	27.160,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**1.030.000,00**
2.2- Alienações de Bens	30.000,00	
2.4- Transferência de Capital	1.000.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB		**-6.238.800,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**49.000.000,00**

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:-

1- POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	1.894.0000,00
03. Essencial a Justiça	325.300,00
04. Administração	3.988.760,00
06. Segurança Pública	241.400,00
08. Assistência Social	1.547.610,00
10. Saúde	10.164.950,00
12. Educação	14.134.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

13. Cultura	249.100,00
15. Urbanismo	6.519.600,00
16. Habitação	10.000,00
17. Saneamento	2.627.000,00
18. Gestão Ambiental	1.061.700,00
19. Ciências e Tecnologia	293.300,00
20. Agricultura	214.500,00
23. Comércio e Serviço	30.100,00
26. Transporte	1.610.200,00
27. Desportos e Lazer	1.581.800,00
28. Amortização de Dívida	2.398.400,00
99. Reserva de Contingência	108.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**49.000.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	1.894.000,00
092. Representação Judicial e extrajudicial	325.300,00
121. Planejamento e Orçamento	84.500,00
122. Administração Geral	1.410.260,00
123. Administração Financeira	1.514.000,00
124. Controle Interno	74.000,00
126. Tecnologia da Informação	293.300,00
128. Formação de Recursos Humanos	333.000,00
129. Administração de Receitas	360.000,00
131. Comunicação Social	213.000,00
181. Policiamento	175.300,00
182. Defesa Civil	66.100,00
243. Prot.Prog. Social Básica a Criança e ao Adolescente	45.900,00
244. Programa Prot.Social Básica-Família	1.501.710,00
301. Atenção Básica	9.887.800,00
302. Média Alta Complexidade	70.500,00
304. Vigilância Sanitária	206.650,00
361. Ensino Fundamental	7.941.090,00
362. Ensino Médio	119.800,00
364. Ensino Superior	10.200,00
365. Educação Infantil	6.049.890,00
366. Educação de Jovens e Adultos	13.300,00
392. Difusão Cultural	249.100,00
451. Infra-Estrutura Urbana	1.605.300,00
452. Serviços Urbanos	4.914.300,00
482. Habitação Urbana	10.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	2.627.000,00
542. Controle Ambiental	1.061.700,00
605. Abastecimento	214.500,00
691. Promoção Comercial	30.100,00
782. Transporte Rodoviário	1.610.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

812. Desporto Comunitário	1.018.300,00
813. Lazer	563.500,00
843. Serviços da Dívida Interna	1.118.400,00
845. Transferências	430.000,00
846. Pagamento de Precatórios Judiciais	850.000,00
999. Reserva de Contingência	108.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA	**49.000.000,00**

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	44.036.020,00
4. Despesas de Capital	4.855.980,00
9. Reserva de Contingência	108.000,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**49.000.000,00**
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	1.894.000,00
02. Poder Executivo	47.106.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**49.000.000,00**

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a :

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor :-

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(Dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma mesma categoria de programação, sem Prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ **Único –** Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

ART. 5º .- O presente decreto entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2022.

ART. 6º .- Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 30 de novembro de 2021

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021
EDITAL Nº 027/2021
PROCESSO N° 058/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Comunicamos aos licitantes interessados, que o referido Processo foi suspenso para análise de documentação de habilitação, e terá continuidade da etapa de lances no dia 07/12/2021, às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

Demais dados inalterados.

Endereço Eletrônico: http://45.225.142.194:8079/comprasedital/

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Tiradentes n° 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Telefone (14) 3547-9217, e-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br e no site: www.guaicara.sp.gov.br

Guaiçara-SP, 30 de novembro de 2021

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal